PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737
EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 2 5 3
(28 DE JUNHO DE 2002)

Dispõe sobre: **ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA E QUE CONSTAM DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 3169, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 2678/97, QUE POR SUA VEZ MODIFICOU A LEI MUNICIPAL Nº 2161/91.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a discriminação das atividades dos itens abaixo especificados, nos setores reportados no Anexo II – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimento, da Lei Municipal nº 3169, de 10 de dezembro de 2001, a saber:

ANEXO II

Item	Discriminação atual
.....	.....
2.15	Armarinhos e pequenas lojas
.....	.....
2.20	Outros estabelecimentos comerciais
.....	.....
2.26	Carpintaria
.....	.....
2.36	Outros Serviços não especificados
.....	.....
2.74	Outros escritórios
.....	.....
2.86	Comércio de hidráulica/elétrica
.....	.....
2.89	Comércio de arames, pregos e afins
.....	.....
2.125	Outras escolas
.....	.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737
EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 2 5 3 **-2-**
(28 DE JUNHO DE 2002)

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Junho de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc